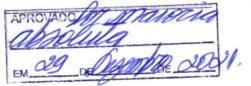


CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03 RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 - FONE (87) 3771-1206 - CEP 55330-000



PARECER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ellase Bames Dias de Male

REFERÊNCIA – Projeto de Lei 048, de 15 de dezembro de 2021.

FINALIDADE: Institui o Novo Código Tributário do Município de Bom Conselho.

O presente Projeto de lei de nº 049/2021 veio a esta Comissão para análise da matéria.

A competência municipal encontra-se obedecida nos termos do Art. 30. II da CF/88.

O Projeto de Lei Complementar é necessário à medida que contempla a necessidade de harmonizar a legislação local, defasada pelo tempo, com a justa e equilibrada aplicação de tributos e taxas.

A competência em razão da matéria está obedecida conforme previsão do Art. 146, III da CF/88.

Analisando o referido projeto, verificamos que o mesmo atende ao interesse público e não fere nenhum normativo legal.

Assim, fica APROVADO, por esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o referido projeto de Lei Complementar.

Sala das Comissões, Bom Conselho/PE, em 27 de dezembro de 2021.

José Robério Cavalcante de Almeida



CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03 RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 - FONE (87) 3771-1206 - CEP 55330-000

Presidente

Sandra Maria Tenório Cavalcante de Almeida Relatora

Francisco Bento Soares

Membro



CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03 RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

PARECER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

REFERÊNCIA - Projeto de Lei 048, de 15 de dezembro de 2021.

APROVADO III MANTONIA APROVADO III MANTONIA DE LA PROVADO III MANTONIA DELI PROVADO III MANTONIA DIPERA DELI PROVADO III MANTONIA DELI PROVADO III MANTONIA DELI PROVADO III MANTONIA DELI PROVADI III MANTONIA DELI PROVADI III MANTONIA DELI PROVADI III MANTONIA DELI PROVADI III MANTONIA DELI

FINALIDADE: Institui o Novo Código Tributário do Município de Bom Conselho.

Ellane tomes Dies de Man

O presente Projeto de lei de nº 049/2021 veio a esta Comissão para análise da matéria.

Analisando a proposição, observamos que os critérios objetivos da nova legislação se adequa à realidade do município ao mesmo tempo que corrige a involução tributária alcançada ao longo do tempo.

Não visualizamos violação de ordem tributária ou social com o advento da nova legislação municipal, estando a proposição alinhada com as atividades econômicas desenvolvidas atualmente ou sob perspectiva no município, dentro de um conceito de regras atinentes à realidade local.

Analisando o referido projeto, verificamos que o mesmo atende ao interesse público e não fere nenhum normativo legal.

Assim, fica APROVADO, por esta Comissão de Economia Finanças e Fiscalização, o referido Projeto de Lei Complementar.

Sala das Comissões, Bom Conselho/PE, em 27 de dezembro de 2021.

Francisco Bento Soares

Presidente



CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03 RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 - FONE (87) 3771-1206 - CEP 55330-000

Alípio Soares da Silva

Relator

José Francisco Carvalho da Silva

Membro